



DESPACHO ADM/0251/2022

ASSUNTO: Distribuição das bolsas de mérito atribuídas em 2020/2021 a estudantes da UCP pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Nos termos do Regulamento para atribuição de bolsas de estudo por mérito a alunos da Universidade Católica Portuguesa ao abrigo do Despacho nº 13531/2009, de 9 de junho, alterado pelo Despacho nº 7761/2017, de 4 de setembro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, as 23 bolsas concedidas este ano a estudantes da UCP distribuem-se da seguinte forma:

Distribuição por unidade em 2010/2021		
Lisboa:	Porto	Viseu
FT 1 (249 alunos)	FT 1 (133 alunos)	Centro Regional de Viseu 1
FCH 2 (1128 alunos)	FD 2 (1371 alunos)	FMD (288 alunos)
FCEE 3 (1647 alunos)	FEG 3 (1434 alunos)	IGOS (80 alunos)
FD 2 (983 alunos)	FEP 1 (432 alunos)	
IEP 1 (445 alunos)	EA 1 (468 alunos)	
ICS 1 (771 alunos)	ESB 1 (637 alunos)	
	ICS 1 (385 alunos)	
		Braga
		FT 1 (124 alunos)
		FFCS 1 (801 alunos)

Conforme previsto nos artºs 5º e 7º, respetivamente, do Regulamento da UCP acima mencionado, estas bolsas não são acumuláveis com outra bolsa de mérito completa concedida pela Universidade no presente ano letivo e as bolsas que não forem eventualmente atribuídas numa unidade, por não existirem candidatos que preencham as condições de atribuição, reverterão a favor das outras unidades, privilegiando-se aquelas que tiverem um maior número de alunos inscritos.

Lisboa, 28 de julho de 2022

A Vice-Reitora,



“Regulamento para atribuição de bolsas de estudo por mérito a alunos da Universidade Católica Portuguesa ao abrigo do Despacho nº 13531/2009, de 16 de maio, alterado pelo Despacho nº 7761/2017, de 4 de setembro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior”

Artigo 1º

O presente Regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes inscritos em cursos de licenciatura, mestrado integrado e mestrado da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 2º

Bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária de valor fixo destinada a estudantes que tenham tido na Universidade Católica Portuguesa, no ano a que se refere a atribuição da mesma, um aproveitamento escolar excepcional no curso que aqui frequentam.

Artigo 3º

O número máximo de bolsas a atribuir é fixado anualmente pela Direção-Geral do Ensino Superior sendo igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos no ano letivo anterior no conjunto dos cursos de licenciatura, mestrado integrado e mestrado da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 4º

O valor da bolsa é de cinco vezes o salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo em que esta é atribuída.

Artigo 5º

Estão em condições de receber uma bolsa de estudo por mérito os alunos que reúnam as seguintes condições:

- a) Terem frequentado com aproveitamento a Universidade no ano letivo anterior e encontrarem-se inscritos, no ano letivo a que se reporta a bolsa, no mesmo curso ou num curso de mestrado na mesma área;
- b) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, terem obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano anterior;

- c) Terem obtido média aritmética, ponderada pelos créditos realizados, das classificações nessas unidades curriculares não inferior a 16.
- d) Não terem recebido, no ano a que se refere, uma bolsa de mérito correspondente a uma isenção total de propinas, concedida pela Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 6º

A seriação dos bolseiros será feita pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1. Melhor média das classificações de acordo com o artigo 5º, alíneas a) e b).
2. Melhor média das classificações obtidas em todas as unidades curriculares realizadas, também calculada de acordo com as mesmas alíneas.
3. Número mais elevado de créditos realizados.

Artigo 7º

1. As bolsas serão distribuídas por Unidades de Ensino em função do número de alunos dos cursos abrangidos pelo presente regulamento, com um mínimo de uma por unidade.
2. Caso não sejam atribuídas bolsas numa ou mais Unidades, as mesmas reverterão a favor das outras Unidades, privilegiando-se as Unidades com um maior número de alunos inscritos.

Artigo 8º

A processo de atribuição das bolsas de estudo por mérito é anunciado e divulgado nos sítios da internet da Universidade, onde serão igualmente publicadas, após o processo de seleção e seriação, as listas dos alunos a quem foram atribuídas bolsas de estudo por mérito.

Artigo 9º

O órgão competente para decidir da distribuição e atribuição das bolsas é o Reitor.

Lisboa, 18 de junho de 2019